



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1915/2022

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Processo nº 0014304-27.2022.8.19.0002,  
ajuizado por

representado

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao alimento **Leite integral**, ao suplemento alimentar **Glucerna®SR**, ao insumo **fralda geriátrica - tamanho M** e aos medicamentos **Clobazam 10mg** (Frisium®) e **Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 64 a 70 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1133/2022 emitido em 1º de junho de 2022, no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor (**paralisia cerebral, tetraplegia e toxoplasmose congênita**); à indicação e disponibilização, pelo SUS, do alimento **Leite integral**, do suplemento alimentar **Glucerna®SR**, do insumo **fralda geriátrica - tamanho M** e do medicamento **Clobazam 10mg** (Frisium®); e à disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®). No teor conclusivo deste parecer sugeriu-se a emissão de novo documento médico com a descrição do quadro clínico completo da Requerente para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito **Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®); e que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso pelo Autor do medicamento padronizado no SUS (Carbamazepina) frente ao referido pleito não padronizado (**Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®)).

2. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos do Centro de Especialidades de Saúde de Itaboraí (fls. 133 e 134) emitidos pela médica  o primeiro datado de 1º de agosto de 2022 e o segundo não datado, nos quais foi participado pela médica assistente que o Autor “*está em uso oxcarbazepina 8mL 12/12h. Não pode ser substituído por carbamazepina*”

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1133/2022 emitido em 1º de junho de 2022 (fls. 64 a 70).



### **III – CONCLUSÃO**

1. Segundo os itens 6 e 8 a 11 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1133/2022 emitido em 1° de junho de 2022 (fls. 64 a 70), sugeriu-se a emissão de novo documento médico com a descrição do quadro clínico completo da Requerente para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do pleito **Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®); e que a médica assistente avaliasse a possibilidade de uso pelo Autor do medicamento padronizado no SUS (Carbamazepina) frente ao referido pleito não padronizado (**Oxcarbazepina 60mg/mL** (Trileptal®)).
2. Neste sentido, foram acostados novos documentos médicos aos autos processuais (fls. 133 e 134), nos quais foi participado pela médica assistente que o Autor “*está em uso oxcarbazepina 8mL 12/12h. Não pode ser substituído por carbamazepina.*”
3. Assim, informa-se que embora a médica assistente **não tenha relatado** se o Autor fez uso prévio do anticonvulsivante ofertado pelo SUS (Carbamazepina), nem os **motivos de contraindicação, esta não autoriza que o Requerente faça uso da Carbamazepina - medicamento padronizado.**
4. Por fim, ratificam-se as informações constantes nos itens 1 a 5 e 12 a 16 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1133/2022 emitido em 1° de junho de 2022 (fls. 64 a 70).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE ROCHA S. SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14.429  
ID. 4357788-1

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02